

PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS



Estado da Paraíba

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha

Município de Alagoinha

Decreto

Decreto nº 01882019

Em, 31 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0542, de 17 de Dezembro de 2018, combinada com a Lei nº 0586, de 31 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 758.788,77 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Centavos) destinada a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo.

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | | | | | | | |
|----|-----|------|------|---|--------------------------|----|--|-------------------------|--|--|------------|
| 28 | 843 | 0006 | 0005 | Amortização da Dívida Contratada com o IPEMA | 4691,71 | 00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 991 | Recursos oriundo da Cessão Onerosa do Bô | 335.054,59 | |
| 04 | 122 | 0003 | 2003 | Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria | 4691,71 | 00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 991 | Recursos oriundo da Cessão Onerosa do Bô | 423.734,18 | |
| | | | | | 3191 | 13 | 00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 991 | Recursos oriundo da Cessão Onerosa do Bô | 758.788,77 |
| | | | | | Total da Unidade: | | | | 758.788,77 | | |
| | | | | | Total de Suplementações: | | | | 758.788,77 | | |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 758.788,77 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário

Estado da Paraíba
Poder Executivo


Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.T. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua de João Pessoa
Decreto

DEZEMBRO DE 2019

Município de Alagoinha em, 31 de Dezembro de 2019.


MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITA

Page 2 of 2

Estado da Paraíba
Poder Executivo


Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.T. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua de João Pessoa
Decreto

DEZEMBRO DE 2019

Decreto nº 01962019

Em, 31 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0542, de 17 de Dezembro de 2018.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 356.153,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo.

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|-------------------|------|------|------|---|----------|
| 04 | 122 | 0003 | 2003 | Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria | |
| | 3390 | 35 | 00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | |
| | | | 001 | Recursos Ordinários | 5.500,00 |
| | 3390 | 36 | 00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| | | | 001 | Recursos Ordinários | 550,00 |
| Total da Unidade: | | | | | 6.050,00 |

02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | | | | | |
|-------------------|------|------|------|--|------------|
| 12 | 361 | 0015 | 2021 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60% | |
| | 3190 | 11 | 00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | | 112 | Transferências do FUNDEB 60% | 176.811,00 |
| | 3191 | 13 | 00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | |
| | | | 112 | Transferências do FUNDEB 60% | 111.033,00 |
| 13 | 392 | 0024 | 2029 | Promover, Incentivar as Atividades Artísticas e Culturais do Município | |
| | 3390 | 39 | 00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| | | | 001 | Recursos Ordinários | 18.000,00 |
| Total da Unidade: | | | | | 305.644,00 |

02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Page 1 of 3

Estado da Paraíba
Poder ExecutivoPrefeitura Municipal de Alagoinha
ESTADO DA PARAÍBA
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa nº 100
Decreto

DECEMBER 2019

02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

| 15 451 0003 2031 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Infraestrutura | | | |
|--|-----|---|-----------|
| 3190.11 | 00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 001 | Recursos Ordinários | 756,00 |
| 3390.30 | 00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 001 | Recursos Ordinários | 39.696,00 |
| 3390.36 | 00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| | 001 | Recursos Ordinários | 700,00 |
| Total da Unidade: | | | 41.152,00 |

02.08 SECRETARIA DE FINANÇAS

| 04 123 0005 2004 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças | | | |
|--|-----|---|------------|
| 3190.11 | 00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 001 | Recursos Ordinários | 2.307,00 |
| 3390.40 | 00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | |
| | 001 | Recursos Ordinários | 1.000,00 |
| Total da Unidade: | | | 3.307,00 |
| Total de Suplementações: | | | 356.153,00 |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 356.153,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 31 de Dezembro de 2019.

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Page 2 of 3

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 198/2020, de 02 de janeiro de 2020**

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o previsto no §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o Decreto Municipal 36/2010.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, indireta e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Alagoinha, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- **Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- **Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- **Órgão Gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- **Órgão Participante** - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- **Órgão não Participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos des-



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

ta norma, requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, adesão à Ata de Registro de Preços; e

VI- Comissão de Registro de Preços - Órgão gerenciador, coordenado exclusivamente pela Comissão Central Permanente de Licitação, dos processos licitatórios para o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e fundacional.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração;

V- para contratação de bens e serviços de informática, obedecidas às configurações, especificações e a legislação vigente;

VI- para aquisição de imunológicos, inseticidas, medicamentos, materiais médico-hospitalares, drogas, insumos farmacêuticos e outros insumos estratégicos, necessários aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, com entregas imediatas e/ou parceladas.

VII- pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;

VIII- quando a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;

IX- quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes.

Parágrafo único - será facultada à Comissão de Registro de Preços quando da aquisição de bens especificados no item VI deste artigo proceder à compra utilizando o Sistema de Registro de Preços do Ministério da Saúde e de entidades vinculadas, desde que caracterizada a vantagem econômica.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 36 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190.000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador, através da Comissão de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I- registrar sua intenção de registro de preços mediante ofício que deverá contemplar o disposto no artigo 6º deste decreto;

II- convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

III- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados, bem como atendendo aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela Lei;

V- realizar a necessária pesquisa de mercado nos termos do art. 4º deste Decreto com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII- realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X- realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e orientar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados, conforme previsto no IV do artigo 6º, deste Decreto;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 36 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190.000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do caput.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como, do Decreto Municipal nº 36/2010, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante Ofício, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV- indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190-000 - E-mail: alagoinhaprefeitorajpb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador e aplicando no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 36/2010, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º - Quando a Administração Municipal utilizar o SRP, será obrigatória a ampla e prévia pesquisa de preços, a cargo do setor competente, o qual deverá observar, progressivamente, os seguintes parâmetros:

I- cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal, empresas que tenham capacidade de participar de licitações e contratações com a Administração Pública;

II- preços atualizados resultantes da licitação mais recente da Administração Municipal com objeto semelhante;

III- preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e sites;

IV- quantidade ampla de cotações, representativa e proporcional ao número de empresas que, no respectivo segmento econômico, possuam capacidade de fornecer para a Administração Pública;

V- distribuição das cotações, conforme a qualidade, quantidade, marca, local de entrega, prazo, garantia e outras especificações e características a fim de comparar objetos semelhantes, definindo diversas médias de preços, evitando, assim, distorções na fixação de média única de preços.

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade,

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190-000 - E-mail: alagoinhaprefeitorajpb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de bens e serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e no Decreto Municipal nº 36/2010, contemplando, no mínimo:

I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III- estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 27, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV- quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do artigo 15;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X- minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

DECRETO nº 199/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARGUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 11 - O registro de Preços, ao qual se aplica o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 1993, é aquele formalizado pela Ata de Registro de Preços.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços, após a conclusão da licitação, será firmada pelo Órgão Gerenciador, neste caso, a Comissão de Registro de Preços, cabendo-lhe gerenciar a administrar a Ata, devendo nela conter:

- I - nome da repartição interessada e seu setor;
- II - número de ordem, em série anual e data da lavratura da Ata de Registro de Preços;
- III - número da concorrência e/ou pregão e do processo administrativo respectivo;
- IV - nomes dos membros da Comissão de Registro de Preços;
- V - nome e CNPJ do órgão gerenciador, órgãos participantes e fornecedores, inclusive ao que determina o artigo 11;
- VI - lista dos itens com suas respectivas quantidades;
- VII - preços obtidos na licitação e registrados;
- VIII - marcas ofertadas;
- IX - forma de revisão dos preços registrados;
- X - prazo de vigência.

Art. 13 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

DECRETO nº 199/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARGUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Semanário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata na Comissão de Registro de Preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 14 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, observando o prazo disposto no caput.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 15 - O termo resumido da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento que deverá ser adotado pela Comissão de Registro de Preços, devendo constar obrigatoriamente:

I - o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP. 58.190-000 - E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

II - quantitativo estimado;

III - empresas detentoras de registro de preços;

IV - o prazo de validade do Registro.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 14, respeitada a ordem de classificação, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 17 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação, pelo órgão gerenciador, das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo único - O exercício do Direito de Preferência previsto neste artigo, dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 20 - Havendo preços registrados, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de Termo próprio,

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP. 58.190-000 - E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

acompanhado de cópia autenticada da Ata de Registro de Preços e da respectiva nota de empenho.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21 - Os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Comissão de Registro de Preços na condição de órgão gerenciador da Ata, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que tal condição esteja prevista em instrumento convocatório.

Art. 22 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A Comissão de Registro de Preços, na condição de Órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - negociar com a empresa detentora do registro de preços e, em caso de não êxito, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único- Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese do objeto ou preço registrado não se revelar mais vantajoso à Administração Municipal, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas, a Comissão de Registro de Preços, na condição de órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total (itens da Ata de Registro de Preços) da ata de registro de preços, adotando as medidas legais e cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, para evitar solução de continuidade.

Art. 24 - O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINDO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190.000 - E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

I - unilateralmente pela Administração quando:

- o fornecedor deixar de cumprir com as condições da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não atender à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- não retirar ou não aceitar nota de empenho, ordem de compra e ou serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa por escrito, aceitável pela Administração;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- por razões de interesse público, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do Registro de Preço será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- correspondência ou notificação com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos respectivos; ou
- publicação no Semanário Oficial do Município, por uma vez, além da fixação no local de costume do Órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro, à data de publicação na imprensa oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando neste período obrigado a cumprir todas as deliberações constantes na Ata de Registro de Preços, facultado, ainda, à Administração Municipal a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada a defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Nas hipóteses em que não der causa de cancelamento do Registro de Preços, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 25 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do Registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

§ 1º A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou detentor do Registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

DECRETO nº 198/2020

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINDO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.190.000 - E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão de Registro de Preços.

§3º A Comissão de Registro de Preços, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante da proposta e o preço original constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

§ 5º É facultada à Administração Municipal, a utilização através de Atas de Registro de Preços da Administração Pública, no âmbito de outros municípios, estados e órgãos ou entidades federais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Para fins deste Decreto, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado, para efeito de Registro de Preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços.

Art. 27 - A Secretaria de Administração e demais secretarias e órgãos municipais através da Comissão de Licitação, executarão a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do banco de dados respectivo, diretamente ou, onde houver, através da divisão de compras do órgão interessado, devendo o relatório dessa pesquisa conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra, e ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e ou Sistema de Controle do Registro de Preços.

§2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 28 - O Sistema de Registro de Preços poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 29 - Compete a Secretaria da Administração em conjunto com as Comissões de Registro de Preços dos órgãos promotores do Sistema de Registro de Preços, estabelecerem normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 30 - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além das Secretarias da Administração Pública Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as

DECRETO nº 198/2020
Rua MARIA DA GLÓRIA ARGUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeitura.pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Guarabira - PB.

Art. 31 - Aplicam-se subsidiariamente para o Sistema de Registro de Preços, no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado de Paraíba, em 02 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO nº 198/2020
Rua MARIA DA GLÓRIA ARGUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeitura.pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 199/2020, de 04 de janeiro de 2020

REGULAMENTA OS INCISOS I; II e III, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 585/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, da lei Orgânica do Município, e/e os incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 585/2019,

Considerando o que dispõem os incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 585/2019, acerca da inserção, integração e promoção da mulher como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito deste Município de Alagoinha, a Feira da Agricultura Familiar, que acontecerá a cada quinze dias, sempre às quintas-feiras, no Pátio do Mercado Público desta Cidade, espaço, no qual, são comercializados os produtos agrícolas produzidos especificamente em seus roçados.

Art. 2º - A feira de que trata o artigo 1º deste decreto, já existia de forma amistosa e a partir desse ato, passa a existir formalmente, com a participação de agricultores deste município, que parte desses, são mulheres, mesmo não sendo elas, participantes específicas, mas que representam parcela importantes na ocorrência da citada feira.

Art. 3º - Além das mulheres agricultoras que têm presença assídua na feira mencionada no artigo 1º, outro público de mulheres também participa de outras feiras que acontecem em eventos comemorativos, cívicos e festivos de modo geral, realizados por essa municipalidade no decorrer do ano, comercializando produtos derivados da agricultura familiar, além de produtos gastronômicos e artesanais.

Decreto 199/2020/15

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390.000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O presente decreto tem a finalidade de instituir a Feira da Agricultura Familiar e ainda reconhecer que esse evento comercial representa um espaço propício para as mulheres vocacionadas ao ramo comercial, poderem empreender visando a geração de renda objetivando complementar o sustento de suas famílias.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Decreto 199/2020/15

Rua MARIA DA GLÓRIA ARQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390.000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 528/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, e/c as Leis Municipais nºs 414/2015; 216/2007 e o disposto no Edital nº 001/2016 e alterações posteriores,

Considerando dá cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 0800045-392018.8.15.0521 – Procedimento Comum Cível – Classificação e/ou Preterição, após notificada através da Notificação nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MÁRCIA NARCISO DA SILVA SOUSA**, em virtude de aprovação e classificação no concurso público realizado por este município em 11/12/2016, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na localidade rural de Serrinha e adjacências, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ALAGOINHA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 6715.6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@alagoinha.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 529/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

Considerando dá cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 0800045-392018.8.15.0521 – Procedimento Comum Cível – Classificação e/ou Preterição, impetrada pela aprovada em 2º lugar, pra área do sítio Serrinha, deste Município, **MÁRCIA NARCISO DA SILVA SOUSA**, após notificada através da Notificação nº 01/2020 e empossada através da Portaria nº 528/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, **JUSCELINO MEDEIROS JUNIOR**, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, aprovado em 1º lugar no concurso público, realizado por este município em 11/12/2016, dando cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 0800045-392018.8.15.0521 – Procedimento Comum Cível – Classificação e/ou Preterição, impetrada pela aprovada em 2º lugar, pra área do sítio Serrinha, deste Município, **MÁRCIA NARCISO DA SILVA SOUSA**, que, após notificada através da Notificação nº 01/2020 e empossada mediante a Portaria nº 528/2020, servindo-lhe de título de exoneração, o presente ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ALAGOINHA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 6715.6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@alagoinha.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 529/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

Considerando dá cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 0800045-392018.8.15.0521 – Procedimento Comum Cível – Classificação e/ou Preterição, impetrada pela aprovada em 2º lugar, pra área do sítio Serrinha, deste Município, MÁRCIA NARCISO DA SILVA SOUSA, após notificada através da Notificação nº 01/2020 e empossada através da Portaria nº 528/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, **JUSCELINO MEDEIROS JUNIOR**, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, aprovado em 1º lugar no concurso público, realizado por este município em 11/12/2016, dando cumprimento à determinação judicial, prolatada sobre o Processo nº 0800045-392018.8.15.0521 – Procedimento Comum Cível – Classificação e/ou Preterição, impetrada pela aprovada em 2º lugar, pra área do sítio Serrinha, deste Município, MÁRCIA NARCISO DA SILVA SOUSA, que, após notificada através da Notificação nº 01/2020 e empossada mediante a Portaria nº 528/2020, servindo-lhe de título de exoneração, o presente ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2020.

Márcia Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 0715.6181 - E-mail: alagoinhaprefeitura@alagoinha.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 530/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/c o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,

Considerando o pedido baseado no inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado em 09.01.2020, o Parecer Jurídico favorável nº 02/2020, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, conceder licença por 02 (dois) anos, para frequentar curso de Pós-Graduação em MESTRADO (stricto sensu), à professora efetiva, **KÁTIA CILENE CABRAL**, mat. 000389, a partir de 09.01.2020 a 07.01.2022, devendo retornar às atividades laborais, a partir de 08.01.2022, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09.01.2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2020.

Márcia Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390.000 - Alagoinha - PB FONE: 0715.6181 - E-mail: alagoinhaprefeitura@alagoinha.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 531/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/ou o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,

Considerando o pedido baseado no inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado em 10.01.2020, o Parecer Jurídico favorável nº 03/2020, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, conceder licença por 02 (dois) anos, para frequentar curso de Pós-Graduação em MESTRADO (stricto sensu), à professora efetiva, ANA JULIETA DIOGO ROCHA, mat. 000094, a partir de 10.01.2020 a 08.01.2022, devendo retornar às atividades laborais, a partir de 09.01.2022, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10.01.2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues da Almeida Farias
Prefeita Municipal



RUA Maria da Glória Aquino da Oliveira, 59 - Centro - CEP - 56.390-000 - Alagoinha - PB | FONE: 3715.6161-E-mail: alagoinhaprefeitura@pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 532/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/ou o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,

Considerando o pedido baseado no inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado em 10.01.2020, o Parecer Jurídico favorável nº 04/2020, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, conceder licença por 02 (dois) anos, para frequentar curso de Pós-Graduação em MESTRADO (stricto sensu), à professora efetiva, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAVALCANTE, mat. 005177, a partir de 10.01.2020 a 08.01.2022, devendo retornar às atividades laborais, a partir de 09.01.2022, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10.01.2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues da Almeida Farias
Prefeita Municipal



RUA Maria da Glória Aquino da Oliveira, 59 - Centro - CEP - 56.390-000 - Alagoinha - PB | FONE: 3715.6161-E-mail: alagoinhaprefeitura@pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 532/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/c o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,

Considerando o pedido baseado no inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado em 10.01.2020, o Parecer Jurídico favorável nº 04/2020, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, conceder licença por 02 (dois) anos, para frequentar curso de Pós-Graduação em MESTRADO (stricto sensu), á professora efetiva, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAVALCANTE, mat. 005177, a partir de 10.01.2020 08.01.2022, devendo retornar às atividades laborais, a partir de 09.01.2022, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10.01.2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATAÍNA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 54.390-100 - Alagoinha - PB FONE: 8715.6181-E-mail: alagoinhaprefeitura@pb.gov.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 533/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/c o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,

Considerando o pedido baseado no inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado em 10.01.2020, o Parecer Jurídico favorável nº 08/2020, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 24, da Lei Municipal nº 280/2010, conceder licença por 02 (dois) anos, para frequentar curso de Pós-Graduação em MESTRADO (stricto sensu), á professora efetiva, ALESSANDRA FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA, mat. 000354, a partir de 24.01.2020 22.01.2022, devendo retornar às atividades laborais, a partir de 23.01.2022, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24.01.2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATAÍNA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 54.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 8715.6181-E-mail: alagoinhaprefeitura@pb.gov.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 534/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, e/c o art. 24, da Lei Municipal 280/2010,450/2017,

Considerando requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em 06.06.2018, apensado da documentação exigida pelo art. 73 da Lei Municipal 280/10 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pleiteando averbação de tempo de serviço referente aos anos de 1984; 1985; 1986; e 2001, prestado ao Magistério deste Município, no cargo de professora, anterior ao ingresso mediante concurso público.

Considerando o teor do Parecer nº 28/2019, da Procuradoria Jurídica deste Município, opinando pelo deferimento do pedido, prolatado em 21.10.2019, e ainda, a decisão favorável dessa gestora municipal, a averbar o referido tempo requerido.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço atual, o tempo equivalente a 05(cinco) anos, 06 (seis) meses, prestados a este Município, pela servidora, **MARIA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA**, no cargo de professora, durante os anos de 1984; 1985; 1986; e 2001, adicionado ao tempo atual, perfaz nesta data, 21.10.2019, 23 (vinte três) anos, 01 (um) mês e 02(dois) dias, ascendendo horizontalmente para o Nível "V", da Classe "E", passando a receber a remuneração em conformidade com a Tabela constante do Anexo – I, da Lei Municipal nº 534/2019, que alterou os Anexos I e II, da Lei Municipal 280/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 30 - Centro - CEP - 59.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 3715.6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 535/2020

Alagoinha, 30 de janeiro de 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **THAÍS MONTENEGRO ARAÚJO - OAB/PB nº 22.973**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)** do **IPEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, servindo-lhe de título de exoneração, o presente ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ATA

RUA Maria da Glória Aquino de Oliveira, 30 - Centro - CEP - 59.390-000 - Alagoinha - PB FONE: 3715.6181 E-mail: alagoinhaprefeitura@pb@yahoo.com

ATO DO IPEMA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00078/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Endereço: RUA MOURA FILHO
Bairro: CENTRO
Telefone: 83 3278-1202
E-mail: saaealagoinha@yahoo.com.br
Representante legal: LUIS ANTONIO SILVA DOS DANTOS
CPF: 022.429.924-73
Cargo: SUPERINTENDENTE
E-mail: luisantoniozinha49@gmail.com

CNPJ: 09.028.341/0001-40

CEP: 58.475-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Endereço: RUA ELOY CAVALCANTE, 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 3278-1394
E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com
Representante legal: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
CPF: 007.548.014-03
Cargo: Presidente
E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com

CNPJ: 02.090.303/0001-78

CEP: 58390-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 523/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO da quantia de R\$ 16.115,84 (dezesesseis mil e cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 16.115,84 (dezesesseis mil e cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 268,60 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 268,60 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), vencerá em 29/02/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 523 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00078/2020)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado

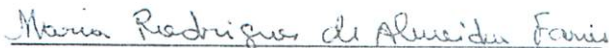
Alagoinha - PB / 29/01/2020


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS


INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-38

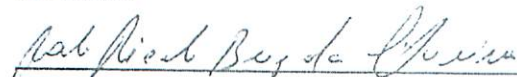


MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Prefeita

CPF: 713.338.274-15

Testemunhas:



PAULO RICARDO BRAZ DA SILVA

TESOUREIRO

CPF: 826.347.504-04

RG: 1.513.707

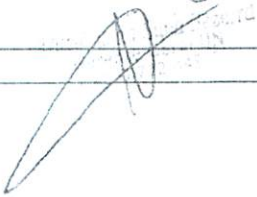


PAULA ALESSANDRA CAVALCANTE PEREIRA

DIRETORA DE BENEFÍCIO

CPF: 026.890.164-35

RG: 2.187.066

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|---|---|----------------------------|--|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00078/2020 | Data | 29/01/2020 |
| Valor consolidado | 16.115,84 | Valor da prestação inicial | 268,60 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 29/02/2020 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Alagoinha/PB | | CNPJ 08.926.263/0001-38 |
| Representante Legal | MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS | | CPF 713.338.274-15 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº 0200-3 | Conta nº 2430-9 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA | | CNPJ 02.090.303/0001-78 |
| Representante Legal | CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO | | CPF 007.548.014-03 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº 0042-6 | Conta nº 98-0 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV</p> | | | |
| Alagoinha/PB - 29/01/2020 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | <i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> | | <i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> PREFEITA MUNICIPAL |
| UNIDADE GESTORA | <i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i> | | <i>Cristiane Ribeiro de M. Melo</i> Diretora Pres. de PEMA CPF: 007.548.014-03 POR. PMA nº 010/2017 |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|---|--|
| CNPJ: 08.926.263/0001-38 | Número do acordo: 00078/2020 | Data de consolidação do Termo: 29/01/2020 | |
| Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB | | Data de assinatura do Termo: 29/01/2020 | |
| Título: PARELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS NÃO REPASSADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA | | Data de vencimento da 1ª: 29/02/2020 | |
| Lei autorizativa do parcelamento: 523/2018 | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 09/2019 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 15.873,32 Diferença apurada atualizada: 16.115,84
 Valor da parcela na data de consolidação: 268,60

| | | | | |
|---|------------------------|------------------------|---------------|--|
| Critérios de atualização para consolidação do débito: | | | | |
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: | |
| Critérios de atualização das parcelas vincendas: | | | | |
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: | |
| Critérios de atualização das parcelas vencidas: | | | | |
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 1,00 % | |

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | INDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|---------------|----------------|--------------|-------|----------------------|
| 09/2019 | 3.174,63 | -0,04 | 1,77 | 56,19 | 1,50 | 48,46 | | 3.279,28 |
| 10/2019 | 3.174,63 | 0,10 | 1,67 | 53,02 | 1,00 | 32,28 | | 3.259,93 |
| 11/2019 | 3.174,63 | 0,51 | 1,15 | 36,51 | 0,50 | 16,06 | | 3.227,20 |
| 12/2019 | 3.174,63 | 1,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 3.174,63 |
| 13/2019 | 3.174,80 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 3.174,80 |
| TOTAL: | 15.873,32 | | | 145,72 | | 96,80 | | 16.115,84 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB - 08.926.263/0001-38
Representante Legal: 713.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Data: 30/01/2020 Assinatura: Maria Rodrigues de Almeida Farias

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.090.303-0001-78
Representante Legal: 007.548.014-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

Data: 30/01/2020 Assinatura: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO RICARDO BRAZ DA SILVA
Cargo: TESOUREIRO
CPF: 826.347.504-04


Nome: PAULA ALESSANDRA CAVALCANTE PEREIRA
Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIO
CPF: 026.890.164-35

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 396 -

ALAGOINHA - 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

03 a 07.02.2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 203/2020, de 06 de fevereiro de 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis 164 e 166/2004 e com as Medidas Provisórias nºs. 916/2019 e 919/2020, do Governo Federal,

Considerando o disposto nas Leis Municipais nºs. 164 e 166/2004, os vencimentos básicos dos Pedreiros, Motoristas e Operadores de Máquinas do Quadro de Servidores deste Município, são reajustadas no percentual de 4,48% ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que as remunerações básicas dos Pedreiros, passam para R\$ 1.362,68 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e as dos Motoristas e Operadores de Máquinas, para R\$ 1.423,89 (um mil, quatrocentos e vinte três reais e oitenta e nove centavos), tendo sido reajustadas em 4,10%, em janeiro/2020 e em 4,48%, em fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de janeiro/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias

Prefeita Municipal

ALAGOINHA

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 204/2020, de 06 de fevereiro de 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 487/2017 e com as MEDIDAS PROVISÓRIAS 916/2019 e 919/2020, do Governo Federal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 487/2017, o vencimento básico do Agente de Documentação e Digitalização, do Quadro de Servidores deste Município, é reajustado no percentual de 4,10%, em janeiro/2020 e em 4,48%, fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a remuneração básica do Agente de Documentação e Digitalização, passa para R\$ 1.167,49 (um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) tendo sido reajustada em 4,48 %.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de janeiro/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2020.

MPFarias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

ALAGOINHA
Paraíba

DECRETO Nº 204/2020JFB

RUA MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 536/2020

Alagoinha, 03 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c o art. 2º, III, alínea "b"; do art. 3º e do item 9, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, III, alínea "b"; do art. 3º e do item 9, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **RAILSON SANTOS DA SILVA - OAB/PB nº 22.640-PB**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** do **IPEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

17/02/20
Uma resposta a todos



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 537/2020

Alagoinha, 03 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA,
ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do art. 51, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "c"; do art. 10 e do item 4, do Anexo 1, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **KAROLINE FERNANDES DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA - I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

M. R. Farias
Maria Rodrigues de Alencar Farias
Prefeita Municipal

ALAGOINHA
Com orgulho e com fé



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 538/2020

Alagoinha, 03 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "c"; do art. 10 e do item 4, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, nomear, **ROBERVÂNIA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA - I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

MRFarias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 539/2020

Alagoinha, 03 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, II, alínea "c"; do art. 10 e do item 4, do Anexo I, da Lei Municipal 413/2015, **SÉRGIO PAULO RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 540/2020

Alagoinha, 06 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

RESOLVE:

Art. - 1º Conceder férias regulares neste mês de FEVEREIRO/2020, aos servidores do **Fundo Municipal de Saúde**, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) ADILSON DO NASCIMENTO – 2019/2020
- b) CRISTIANE DANTAS DA SILVA – 2019/2020
- c) CLAUDIO GOMES BARBOSA – 2019/2020
- d) EDNAMAR ALVES DE ANDRADE – 2019/2020
- e) FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO OLIEIRA – 2019/2020
- f) LUANNA SANTOS NÓBREGA - 2019/2020
- g) MARCIA CRISTINA JUSTINO - 2019/2020
- h) MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO ARAÚJO - 2019/2020
- i) PALOMA RAQUEL ARAÚJO GOMES SILVA 2019/2020
- j) RENATA DE ANDRADE SILVA - 2019/2020
- k) SELMA GONZAGA DA SILVA - 2019/2020
- l) SHÊHNIA DA SILVA SOARES BROZEADO – 2019
- m) SILMARA FERREIRA DA SILVA FREITAS – 2019/2020

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 541 /2020

Alagoinha, 06 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares neste mês de FEVEREIRO/2020, aos servidores deste Município, abaixo relacionados, considerando o período aquisitivo e de gozo, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) ANACLETO ANDERSON MELO RODRIGUES – 2019
- b) JURACY TOMAZ DO NASCIMENTO – 2019/2020
- c) LEONARDO INÁCIO DA SILVA – 2019/2020
- d) LUIZ PEREIRA DA CRUZ NETO – 2019/2020
- e) MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA – 2019/2020
- f) RAFAEL FRANCISCO DA SILVA – 2019/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 06 fevereiro de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

ALAGOINHA
Cidade fundada em 1956



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 542 /2020

Alagoinha, 06 de fevereiro de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica deste município, c/c a Lei Municipal nº 548/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Alagoinha - UFR/AHA, de R\$ 50,66 (CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) em DEZEMBRO/2019, para R\$ 50,92 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), no mês de JANEIRO/2020, com base na variação mensal de 0,51%, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, *calculada pelo IBGE, em novembro de 2019,*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro/2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 06 de fevereiro de 2020.


Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

